

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO N°029/2024. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, na forma do Artigo 37, IX, da Constituição da República, que entre si celebram o Município de Cachoeirinha/TO, e a Senhor Doredilson Teixeira dos Santos, para atender as necessidades do Município de Cachoeirinha/TO.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhora LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO, inscrita no CPF/MF n° 703.554.951-04, portador de Cédula de Identidade n° 042622 - SSP/TO, residente e domiciliada neste município, no uso da competência que lhe foi outorgada, e a Senhor **DOREDILSON TEIXEIRA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade n° 397.054, SSP/TO, inscrita no CPF n° 854888951-91, residente e domiciliada na rua Rua mãe Beliziaria, na cidade de Cachoeirinha/TO, daqui por diante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pela norma da Lei n°384 de 2023 de 17 de abril de 2023, destinado a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Monitor de Transporte Escolar pelo prazo determinado na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atribuições do cargo de **Monitor de Transporte Escolar** serão desempenhadas de acordo com o determinado na Lei Nº 384 de 2023 de 17 de abril de 2023 com as funções pertinentes da natureza do cargo e as previstas no CBO, devendo a CONTRATADA cumprir carga horária de 40h (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato obrigar-seá a declarar, por escrito, aceitação para as atribuições da função para o qual está sendo contratado.





AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro. CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 02 de Fevereiro de 2024 até o dia 31 de Dezembro de 2024, para atender exclusivamente as necessidades do Município de Cachoeirinha/TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período do contrato previsto no caput deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência da CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE enquanto houver a necessidade do município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus á CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
- b) Recolher contribuição previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas -IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) Pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo de Monitor de Transporte Escolar;
- b) Ser leal ao CONTRATANTE;
- c) Observar as normas legais e regulamentares;
- d) Cumprir as ordens superiores, exceto quanto manifestamente ilegais;
- e) Atender com presteza;
- f) Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- g) Zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização, bem como pela conservação do patrimônio público;
- h) Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- i) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- j) Ser assíduo e pontual ao serviço;
- k) Tratar com urbanidade as pessoas;
- 1) Representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- m) Sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços.





AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedada:

- a) Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- b) Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição da CONTRATANTE;
- c) Opor resistência injustificada a tramitação de documento e processo ou execução de serviço;
- d) Promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências da CONTRATANTE;
- e) Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- f) Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- g) Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento de outrem;
- i) Receber, exigir ou solicitar para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços para a prática ou omissão de ato de ofício;
- j) Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- k) Proceder de forma desidiosa;
- l) Utilizar pessoal ou recursos materiais da CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- m) Exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços prestados a CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- n) Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- o) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE</u>

O CONTRATADO responde pelo exercício irregular de seu cargo, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Município de Cachoeirinha/TO, conforme segue:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.122.0002.1.021
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	





AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo da estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinadas as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade e ou local indicado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente contrato e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINCÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização para o CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) Por manifestação unilateral do CONTRATANTE;
- c) Por vontade de ambas as partes;
- d) Por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às atribuições constitucionais e administrativas a que servir, e por inobservância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização á CONTRATADO, em razão de:

- a) Ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se quando qualquer suspensão da sua execução;
- b) Falta ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 30 (trinta) dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abondadas por motivo de doença devidamente comprovada através de atestado médico;
- c) Afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- d) Apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- e) Insuficiência de desempenho na função;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos a CONTRATADA, o CONTRATANTE, como lhe incube, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou ilegal da CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição mencionada no caput da presente cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO</u>

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.





AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO, neste ato, as seguintes declarações ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

- a) Ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º do artigo XXII, da Constituição da República;
- b) Declaração de aceitação para desempenhar com zelo e responsabilidade as atribuições da função de MONITOR DE TRANSPORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCESSÃO DA RESPONSABILIDADE DO **CONTRATANTE**

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação á CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO **CONTRATO**

O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARAGRÁFO ÚNICO - O extrato da publicação deste contrato deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás/TO, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que firmadas.

Cachoeirinha/TO, 02 de Fevereiro de 2024.

Lucinete M. Almeida Coelho

Sec. Mun. de Educação

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Educação

CPF nº 703.554.951-04

CONTRATANTE

CPF n° 854888951-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 029/2024

Referência: Prestação de Serviço.

Contratado: DOREDILSON TEIXEIRA DOS SANTOS

Objeto: Monitor de Transporte Escolar

Valor Mensal: R\$ 1.412,00

Vigência: 02/02/2024 a 31/12/2024. Data da Assinatura: 02/02/2024.

Cachoeirinha/TO, 02 de Fevereiro de 2024.

Lucinete M. Almeida Coelho

Sec. Mun. de Educação Decreto nº 063/2024

LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO Secretário Municipal de Desenvolvimento da Educação